

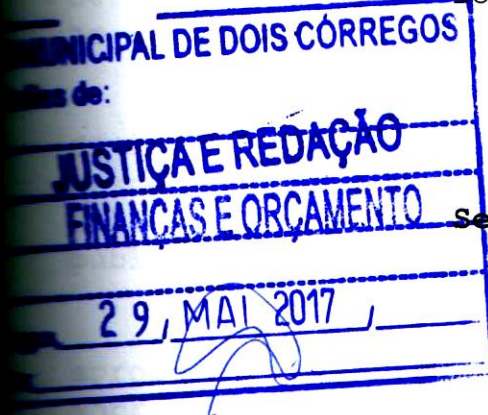


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício n° 005/2017-PLC

Dois Córregos, 23 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 24/05/2017

HORA: 14:03

Projeto de Lei Complementar 5/2017



PROJ. COM. 00273/2017



Senhor Presidente.

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **"ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 107 E DO § 4º DO ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A operacionalização da legislação no dia a dia da administração mostra que há situações em que existe necessidade de aprimoramento de textos, com a finalidade de se evitar controvérsias de entendimento.

É o caso da alteração que se propões nos textos epigrafados, ao se acrescentar a frase "igual ou superior" nas duas normas vigentes.

A redação dos dois textos leva ao entendimento de que o servidor que ocupa função de confiança e percebe 40% de gratificação em relação ao seu salário base, tem direito ao recebimento de horas extraordinárias de trabalho caso labora fora do horário habitual de expediente da prefeitura.

Cediço que apenas a gratificação inferior a 40% enseja o pagamento de horas extraordinárias, a teor do parágrafo único do artigo 62 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

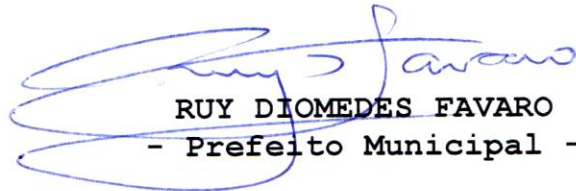


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Além do que, por si só, no serviço público a função de confiança implica disponibilidade do servidor, de forma que o pagamento de horas extras não se ajuste nem se coaduna a ela.

Ainda assim, para que não haja dúvidas quando à interpretação do texto legal, o que se busca aqui é o seu aprimoramento, o que é sempre bom, útil e correto, sobremaneira na esfera da administração pública.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
ME. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005 DE 2017

(ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 107 E DO § 4º DO ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Aprovado em 1.ª e 2.ª Discussão
Em 2/6 JUN / 2017
PRESIDENTE

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - O artigo 107 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 107 - A função de confiança com gratificação igual ou superior a 40% do salário-base submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo, o servidor que a ocupe, ser convocado sempre que houver interesse da Administração, ficando-lhe vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário.

Artigo 2º - O § 4º do artigo 119 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo, o empregado público que a ocupe, ser convocado sempre que houver interesse da Administração, ficando-lhe vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário quando a gratificação por exercício da função for igual ou superior a 40% do salário-base do emprego de origem.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

